



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

TURNOS DE DISTRIBUIÇÃO

ARTIGO 89.º DA LOSJ

I.

Sob a epígrafe “Turnos de distribuição”, o art. 89.º da LOSJ, dispõe: “A distribuição é presidida por juiz, a designar pelo presidente do tribunal, que decide as questões com aquela relacionadas”.

No que respeita à organização das secretarias dos tribunais de primeira instância, importa considerar sobretudo o que se mostra estabelecido no art. 39.º e segs. do RLOSJ, resultando desde logo do n.º 2 daquele artigo que em cada um dos municípios onde se mostram instalados juízos centrais, juízos locais, juízos de proximidade ou tribunais de competência territorial alargada, existe um núcleo que assegura as funções da secretaria.

As secretarias organizam-se em unidades centrais, que podem ser comuns aos serviços judiciais e do Ministério Público, e unidades de processos, competindo às unidades centrais, para além do mais, registar a entrada de papéis, denúncias e processos e distribuí-los pelas unidades de processos, quando tal não seja efetuado automaticamente pelo sistema informático (arts. 39.º, n.º 4 e 41.º, n.º 1, a), ambos do RLOSJ).

II.

No Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, por agora, somente nos municípios de Bragança e Mirandela se encontram instalados juízos servidos, a tempo integral, por mais de um juiz, pelo que só quanto a esses importa organizar turnos para presidência da distribuição, já que quanto aos demais, o referido ato será naturalmente presidido pelo respetivo único juiz afeto.

a) MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

No que concerne ao conjunto dos juízos instalados no município de Bragança, a distribuição será presidida em regime de rotatividade por todos os



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

juizes afetos, por períodos de uma semana, de segunda a sexta-feira, (não coincidentes com férias judiciais), a partir do próximo dia 1 de setembro, e pela seguinte ordem:

- Semana 1** – Juiz da 1.^a secção do juízo central cível e criminal;
- Semana 2** - Juiz da 2.^a secção do juízo central cível e criminal;
- Semana 3** – Juiz da 3.^a secção do juízo central cível e criminal;
- Semana 4** - Juiz auxiliar do juízo central cível e criminal;
- Semana 5** – Juiz do juízo do trabalho;
- Semana 7** – Juiz da 1.^a secção do juízo local cível;
- Semana 8** – Juiz da 2.^a secção do juízo local cível;
- Semana 9** – Juiz do juízo local criminal;
- Semana 10** – Juiz auxiliar afeto aos juízos locais cível e criminal.

b) MUNICÍPIO DE MIRANDELA

No juízo de competência genérica de Mirandela, a presidência da distribuição fica atribuída aos Juizes 1 e 2, alternadamente, por períodos de uma semana, de segunda a sexta-feira (não coincidentes com férias judiciais), cabendo a primeira semana ao Juiz a quem couber também assegurar o turno para realização de julgamentos em processo criminal e primeiros interrogatórios judiciais de arguidos detidos, nos termos em vigor desde 8 de setembro de 2014.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

NOTA: Nas suas ausências, faltas e impedimentos, os magistrados designados são substituídos por aqueles que se lhes sigam na ordem de designação.

*

Comunique, por correio eletrónico:

- Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito;
- Ao Exmo. Sr. Procurador Coordenador;
- Ao Exmo. Sr. Administrador Judiciário;
- Aos Exmos. Srs. Secretários de Justiça e Escrivães de Direito;
- Ao Conselho Superior da Magistratura.

Bragança, 31 de agosto de 2017

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança,

(Fernando Manuel Vilares Ferreira)